



ESTATUTO DO "INSTITUTO ESCOLINHA DE VELA RIO SÃO JOÃO".

CAPÍTULO I

Da Associação, Seus Fins, Sede e Duração

Art. 1º Sob a denominação de INSTITUTO ESCOLINHA DE VELA RIO SÃO JOÃO, fica instituída uma associação desportiva e recreativa e sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro- na Rua Andrade Silva, nº 1426 – Vila Nova – Barra de São João, conforme Ata de eleição e Posse da sua diretoria executiva realizada em 15/03/2016 (quinze de março de dois mil e dezesseis), que se regerá pelo presente estatuto, fundamentada no Regulamento da Confederação Brasileira Vela e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A associação tem por fim:

- I - Prestar serviços a comunidade buscando integrar os jovens, ensinando-os a arte naval e ministrando aulas de vela;
- II - Oferecer aos jovens uma oportunidade educacional e de socialização através de uma experiência náutica, e iniciação a esportes como vela, contribuindo desta forma, para popularizar, incentivar e promover esse esporte, além de criar condições para o surgimento de novos valores para competição;
- III - Promover a educação ambiental e estimular o jovem para o exercício da cidadania e resgatar a cultura da maritimidade;
- IV - Mostrar aos alunos a existência de oportunidades profissionais relacionadas às atividades náuticas e capacita-los para o exercício destas atividades;
- V - Integrar desporto, educação, saúde e o civismo;
- VI Contribuir com o desenvolvimento do ser humano;
- VII - Disseminar os ideais de paz e não violência;
- VIII - Promover na comunidade projetos técnicos-científicos para o estabelecimento de uma cultura de paz, da tolerância e do respeito nas relações humanas;
- IX - Promover a pratica da natação como complemento indispensável da atividade náutica;
- X - Ensinar técnicas de segurança e de primeiros socorros.
- XI – Incentivar a ética desportiva dentre seus associados, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia dentre ou valores universais;
- XII – Estimular a parceria, o associativismo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando de ações que visem interesses comuns;
- XIII - Promoção da assistência social;
- XIV - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XVI - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XVII - Promoção do voluntariado;
- XVIII - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten initials

§ 1º - No Desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência.

§ 2º - Para realizar sua missão e atingir os seus objetivos, o Instituto Escolinha de Vela Rio São João poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional ou mesmo no exterior.

Art. 3º A associação, fundada em 15/03/2016(quinze de março de dois e dezesseis), terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II Dos Sócios

Art. 4º A associação terá número ilimitado de sócios, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo nos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

Parágrafo único: Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 5º Serão admitidas como sócios todas as pessoas idôneas, a juízo da Diretoria, nos moldes do art. 8º.

Art. 6º Haverá as seguintes categorias de sócios:

I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da entidade.

II - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

III - Beneméritos, aqueles que, pelos serviços prestados ou donativos de valor não inferior a R\$ 100,00(cem reais), feitos à associação, merecerem este título.

Art. 7º - São direitos dos sócios fundadores e contribuintes:

Votar e ser votado em todos os atos e cargos;

Participar das Assembléias Gerais – AG para deliberação dos assuntos de interesse do INSTITUTO ESCOLINHA DE VELA RIO SÃO JOÃO, bem como, de reuniões e atividades programadas;

Ter acesso às dependências e atividades da associação;

Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer órgão do INSTITUTO ESCOLINHA DE VELA RIO SÃO JOÃO;

Exigir providências do Presidente sobre assuntos pendentes;

Apoiar, divulgar, propor e organizar eventos, programas e ações de cunho desportivo e sócio-cultural;

Propor e apresentar a Diretoria Executiva - DE, proposta para admissão de sócio.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

Pagar pontualmente a anuidade estabelecida pela Diretoria;

Exercer as atribuições inerentes aos cargos para os quais tenham sido eleitos;

Trabalhar em prol dos objetivos sociais, cumprir o estatuto, regulamentos, regimento interno e circulares da Diretoria Executiva, zelando pelo seu nome, a salvaguarda do seu patrimônio, respeitando a moral e ética;

Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos os associados, o respeito à liberdade de opinião e à diversidade cultural e esportiva.

Todos os associados serão responsáveis pela utilização e pela conservação dos bens patrimoniais da associação, segundo as regras definidas neste estatuto e no regimento Interno a ser elaborado oportunamente.

B.S.

PRIMO

Art. 9º - Condições para admissão e demissão de sócios:

I – A admissão de sócio poderá ocorrer de forma espontânea por qualquer cidadão em gozo de suas liberdades civis, ou por apresentação de qualquer dos sócios;

II – Feita a apresentação, será objeto de deliberação da DE – Diretoria Executiva, assinada pelo interessado e o pagamento da anuidade devida.

III – Negada a adesão, o interessado poderá recorrer ao Presidente, no prazo de 10(dez) dias.

IV – O recurso deverá ser levado à deliberação da Assembléia Geral imediatamente seguinte, constando em pauta por votação da maioria absoluta dos presentes.

§ Único - A demissão será procedida mediante carta do sócio interessado manifestando a sua intenção e protocolada na associação.

Art. 10 - Condições para exclusão de sócio:

I – O sócio poderá ser excluído, quando não cumprir com seus deveres previstos no art. 8º deste estatuto;

II – Por ato considerado atentatório contra a convivência pacífica, contra direitos individuais, contra a dignidade da pessoa humana, ou qualquer falta grave assim considerado pela Assembléia Geral, devidamente justificada.

III – Proposta de exclusão deverá ser apresentada por qualquer pessoa, associada ou não, dirigida ao Presidente, que levará a apreciação e votação da maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º: Da decisão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

§ 2º - Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 11 A associação será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva compete a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, e perante toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica, quer no país ou no exterior.

Art. 12 A diretoria será eleita por 03(três) anos, em Assembléia Geral, e é obrigada a prestar contas, anualmente, de sua administração e permitida a recondução.

Art. 13 Nos casos de vaga temporária, impedimentos ou ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo Secretário, nos mesmos casos.

§ único. No caso de vaga definitiva de qualquer membro da Diretoria, será a mesma preenchida mediante eleição da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim.

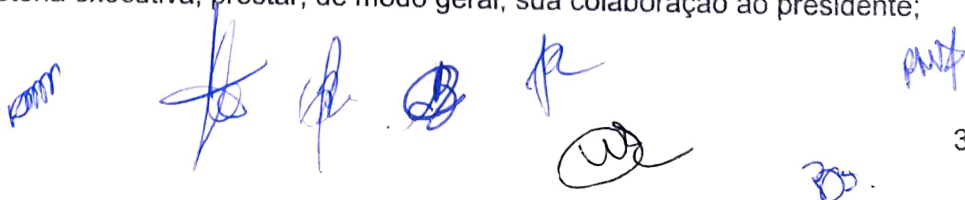
Art. 14. Compete ao Presidente:

o exercício das funções inerentes à administração, a representação da sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, e a nomeação de seus auxiliares.

Ao Vice-Presidente:

Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, cumprir e fazer cumprir os atos deliberados pela diretoria executiva, prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente;

Ao Secretário:



Aa superintendência da escrituração e da correspondência da sociedade, secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia geral, elaborando atas, registro de presença e notas de reunião. Gerenciar toda a estrutura administrativa.



Ao Tesoureiro:

A guarda dos bens sociais, e o pagamento, mediante recibo, de contas visadas pelo Presidente; a superintendência da escrituração e a extração de balancetes trimestrais e anuais.

Parágrafo unico. Os valores depositados em bancos só serão levantados mediante cheques assinados, solidariamente, pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

CAPÍTULO IV - Da Assembléia Geral

Art. 15. A Assembléia Geral, que se comporá de sócios quites, reunir-se-á, ordinariamente, todos os anos, dentro da primeira quinzena de janeiro, para deliberar sobre negócios sociais. A sua convocação se fará, mediante aviso aos sócios, com antecedência de quinze dias, e presidida pela Diretoria. Através de qualquer meio que garanta o conhecimento dos sócios, como: e-mail, Facebook, Instagram, WhatsApp, Messenger e mural do espaço do projeto.

Art. 16. Havendo matéria urgente e mediante convocação do Presidente ou a requerimento de 2/3 dos sócios quites, poderá ser realizada a Assembléia Geral Extraordinária, em dia previamente designado, na forma do artigo anterior.

Art. 17. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, exceto nos casos em que necessite de quorum específico por determinação legal, mormente nos artigos 10º, III, 16, 17, parágrafo único, 19, 21, 22 deste estatuto e art. 57 e 59 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil.

Parágrafo único. Se não houver quorum, a Assembléia, reunir-se-á trinta minutos após, com qualquer número de sócios quites presentes.

Art. 18. Compete privativamente à assembléia geral:

I – Eleger a Diretoria

II - Destituir os administradores;

III - Aprovar as contas;

IV - Alterar o estatuto.

V - Tomar conhecimento dos negócios sociais e do relatório da Diretoria;

VI - Julgar a escrituração social por uma comissão de contas, que será constituída de três membros por ela indicados;

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19 – É garantido a um quinto dos associados o direito de promover convocação da assembléia geral, mediante convocação com antecedência de 15(quinze) dias.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio Social

Art. 20. O patrimônio social será constituído:

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten initials

- a) de subvenções, donativos e contribuições dos sócios e de terceiros;
- b) dos bens móveis e imóveis que a sociedade possua ou vier a possuir;
- c) de quaisquer outros valores adventícios.



CAPÍTULO VI Disposições Gerais

Art. 21. O presente estatuto só poderá ser reformado em reunião da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, em caráter extraordinário, e com a presença de, no mínimo, dois terços dos sócios quites.

Art. 22. A associação será extinta quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada e com a presença de, pelo menos, dois terços dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único. Extinta a associação, o seu patrimônio será revertido em favor de uma instituição de caridade, situada no mesmo município da sede da associação, escolhida pela referida Assembléia.

CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal

Art. 23. Fica desde já constituída a comissão de contas prevista no art. 18 inciso VI, denominada de Conselho Fiscal a quem compete:

Examinar, a qualquer tempo e pelo menos uma vez por ano, os documentos e livros de escrituração, Balanços, o estado do Caixa e do patrimônio social, lavrando os respectivos termos de vistoria e parecer;

Relatar à Assembléia Geral - AG as irregularidades porventura apuradas, sugerindo medidas que julgar necessárias;

Verificar
Convocar AG, de forma ordinária, se a Diretoria Executiva retardar por mais de 01(um) ano a sua convocação, e de forma extraordinária sempre que julgar necessário.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06(seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 2º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva, cujos membros escolhidos dentre os associados eleitos pela Assembléia Geral, sendo vedada a recondução.

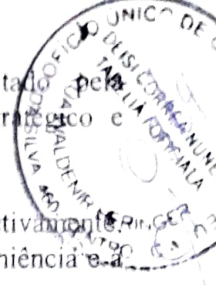
CAPÍTULO VIII Do Conselho Consultivo

Art. 24. O Conselho Consultivo será composto por representantes por personalidades de destaque na Sociedade, de relevante atuação ou conhecimento no esporte, na educação, na ciência, no mercado náutico, na cidadania, no meio ambiente e a outras atividades relacionadas aos objetivos e às atividades do INSTITUTO ESCOLINHA DE VELA RIO SÃO JOÃO.

Parágrafo Único — Os membros do CONSELHO CONSULTIVO serão convidados pela Diretoria Executiva, que poderá, a seu critério e sempre que for conveniente, estabelecer prazos ou outras orientações para a contribuição do Conselheiro.

15/06/11
[Handwritten signatures]

Artigo 25º — Caberá ao CONSELHO CONSULTIVO, sempre que solicitado pela PRESIDÊNCIA ou pelo CONSELHO EXECUTIVO, prestar assessoramento estratégico e técnico ao INSTITUTO ESCOLINHA DE VELA RIO SÃO JOÃO.



Parágrafo Único - O CONSELHO CONSULTIVO poderá ser acionado coletivamente, parcialmente ou individualmente através de um de seus membros, conforme a conveniência e a especificidade dos temas e a especialidade dos Conselheiros.

Artigo 26º — Os membros do CONSELHO CONSULTIVO poderão ser associados ao INSTITUTO ESCOLINHA DE VELA RIO SÃO JOÃO ou apenas colaboradores, a critério de cada conselheiro.

Art. 27 Aplicam-se nos casos omissos as disposições previstas para os casos análogos e, não as havendo, os princípios do Código Civil.

Art. 28 - O exercício social da Entidade coincide com o ano calendário, terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29 – Fica Eleito o Foro da Comarca de Casimiro de Abreu-RJ, como competente para dirimir quaisquer questões existentes dentro ou fora do presente Estatuto.

Art. 30 - Este estatuto foi elaborado em 6(seis) folhas de um só lado, aprovado em assembleia de fundação em 15 de março de 2016.

Barra de São João, 15 de março de 2016.

Associados Fundadores



Otávio L. Bastos
Otávio Teixeira Bastos – Presidente
CPF. 072.442.167-00 Rg. 09197920-3 IFP

Vinicius Moraes da Costa Silva
Vinicius Moraes da Costa Silva-Vice-Presidente
CPF 142.135.867-07 RG CNH.04880464460

Dayane Cristina da Silva Marçal
Dayane Cristina da Silva Marçal – Secretária
CPF:156.655.167-67, RG 28488068-9 DETRAN

Renato Lindenblatt
Renato Lindenblatt - Tesoureiro
CPF 962.995.337-49, RG.200255407-2 CREA-RJ

Bruna Nascimento
Bruna Nascimento da Silva – Conselheira Fiscal
CPF. 141.276.387-88 – RG. 26317334-6 Detran

Janine Rech
Janine Rech – Conselheira Fiscal
CPF.017.482.939-66 – RG.28779421-8 DETRAN

Patricia H. Dunai dos Santos
Patricia H. Dunai dos Santos - Conselheira Fiscal
CPF. 026.066.397-23 RG. 08870881-3 IFP-RJ

William de Jesus Rosales
William de Jesus Rosales - Conselheiro
CPF: 172.114.537-02 RG 27753718-9 DETRAN

Leonardo Ramos dos Santos
Leonardo Ramos dos Santo – Conselheiro
CPF:093.593.637-82, RG: 10796576-6 DETRAN

Adriana do Carmo R. Barreiros
Adriana do Carmo R. Barreiros – Conselheira
CPF 950.897.057-04 RG.06235550412 DETRAN

Advogado



AMA